



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2006/GAB/CRE

Porto Velho, 15 de setembro de 2006.

PUBLICADA NO DOE Nº 0601, DE 20.09.06

Altera a Instrução Normativa nº 001/2005/GAB/CRE, de 26 de janeiro de 2005, relativamente à fórmula para o arbitramento da base de cálculo do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal de cargas

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais:

D E T E R M I N A

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, da Instrução Normativa nº 001/2005/GAB/CRE, de 26 de janeiro de 2005:

I – o inciso III do § 1º do artigo 3º:

“III – ÍNDICE: de acordo a distância em quilômetros a ser percorrida pelo veículo, conforme tabela de índices constante do Anexo II.”

II – o Anexo II:

TABELA DE ÍNDICES PARA FRETE RODOVIÁRIO	
Distâncias em KM	Índices
0001 a 0050	16,25
0051 a 0100	17,88
0101 a 0150	20,26
0151 a 0200	22,13
0201 a 0250	23,77
0251 a 0300	26,05
0301 a 0350	28,39
0351 a 0400	30,22
0401 a 0450	31,59
0451 a 0500	32,56
0501 a 0550	33,19
0551 a 0600	33,53
0601 a 0650	33,61



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

0651 a 0700	36,30
0701 a 0750	38,84
0751 a 0800	41,57
0801 a 0850	44,47
0851 a 0900	47,59
0901 a 0950	50,92
0951 a 1000	53,98
1001 a 1100	57,22
1101 a 1200	60,65
1201 a 1300	64,29
1301 a 1400	68,15
1401 a 1500	72,24
1501 a 1600	75,85
1601 a 1700	79,64
1701 a 1800	83,63
1801 a 1900	87,81
1901 a 2000	92,20
2001 a 2100	95,85
2101 a 2200	98,45
2201 a 2300	100,86
2301 a 2400	103,55
2401 a 2500	106,09
2501 a 2600	109,37
2601 a 2700	117,48
2701 a 2800	126,44
2801 a 2900	135,73
2901 a 3000	139,25
3001 a 3100	142,68
3101 a 3200	146,35
3201 a 3300	149,96
3301 a 3400	153,80
3401 a 3500	157,60
3501 a 3600	161,62
3601 a 3700	165,61
3701 a 3800	169,82
3801 a 3900	174,01
3901 a 4000	178,42
4001 a 4100	182,83
4101 a 4200	187,45
4201 a 4300	192,08
4301 a 4400	195,99
4401 a 4500	199,87
4501 a 4600	203,93
4601 a 4700	207,97
4701 a 4800	213,20



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

4801 a 4900	218,46
4901 a 5000	222,88
5001 a 5200	229,54
5201 a 5400	238,73
5401 a 5600	248,28
5601 a 5800	258,21
5801 a 6000	268,54

III – artigo 4º:

“Art. 4º Nos casos em que não haja informação e não seja possível determinar o peso da carga transportada, bem como nos casos em que cargas volumosas de pouco peso ocupem todo o espaço útil do veículo transportador, embora sem atingir toda sua capacidade de carga em peso, considerar-se-á, para aplicação da fórmula, como se estivesse utilizando sua capacidade máxima de carga, conforme indicação em seu DUT/DETRAN.

§ 1º Quando determinado percentual do espaço útil do veículo transportador for ocupado por carga volumosa de pouco peso, considerar-se-á, para aplicação da fórmula, o mesmo percentual em relação à capacidade máxima de carga, em peso, do veículo.

§ 2º Na falta de indicação de capacidade máxima de carga do veículo em seu DUT/DETRAN aplicar-se-ão os seguintes parâmetros:

Tipo de Veículo	Capacidade de Carga
Veículo Toco	9 Toneladas
Veículo Truck	14 Toneladas
Carreta Dois Eixos	18 Toneladas
Carreta Três Eixos	27 Toneladas
Bitrem	40 Toneladas
Rodotrem	50 Toneladas
“Cegonha” – Carreta para transporte de veículos	22 Toneladas (11 veículos)

”

Art. 2º Revoga-se a Instrução Normativa nº 010/2006/GAB/CRE, de 18 de julho de 2006.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2006.

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual